



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9.284 ,DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

“Nomeia membros para comporem a Comissão Especial de Licitação para a Concessão dos serviços públicos de coleta, transportes e destinação dos resíduos sólidos domiciliares e a coleta, transportes, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de saúde do município de porto velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, com finalidade Exclusiva de subsidiar e proceder a licitação, com o objetivo de contratar Empresa com a finalidade específica de operar os serviços públicos de coleta, transportes e destinação dos resíduos sólidos domiciliares e a coleta, transportes, tratamento e destinação dos resíduos sólidos de saúde do município de porto velho.

Parágrafo Primeiro. A investidura dos membros da Comissão especial e Licitação ficará limitada ao período necessário ao processamento de todas as etapas do procedimento licitatório, na forma do seu Edital, extinguindo-se automaticamente 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Contrato entre o Poder Concedente e a Concessionária vencedora do certame licitatório.

Parágrafo Segundo. A Comissão constituída de técnicos, terá como atribuição, receber, examinar e julgar documentos e propostas relativos à licitação para qual foi constituída.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. Ficam nomeados a responderem por esta Comissão Especial, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I – Anízio Gorayeb Filho – Cadastro nº. 015880;
- II – Marcello Gomes Ozias – Cadastro nº. 084565;
- III – Ronel Rodrigues da Silva – Cadastro nº. 0193376;
- IV – Roberval Duamel Zúniga Junior – Cadastro nº. 196768;
- V – Luciano dos Santos Guimarães – Cadastro nº. 0130287.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Especial de Licitação poderá recorrer a pareceres técnicos de terceiros, do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho ou não.

Art. 4º - Os membros desta Comissão Especial, não receberão qualquer tipo de gratificação, constituindo esse encargo em relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2004.

Carlos Alberto De Azevedo Camurça
Prefeito do Município